

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000284/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077005/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.001782/2011-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/12/2011

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS, CNPJ n. 90.763.798/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CHRISTINO DE CAMPOS;

E

SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.429.935/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AIRTON VENSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em lavanderias e similares**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**SALÁRIO NORMATIVO** – O salário normativo para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de novembro de 2011 fica estabelecido em **R\$700,00 (setecentos reais)** mensais;

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ajustam as partes que será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º/11/2011, o reajuste de 8,0% (oito por cento) a incidir sobre os

salários praticados em 1º/11/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**PERCENTUAL**                                  **DATA**                                  **DE**                                  **ADMISSÃO**

01.11.2010 a 30.11.2010	8,00%
01.12.2010 a 31.12.2010	7,33%
01.01.2011 a 31.01.2011	6,66%
01.02.2011 a 28.02.2011	5,99%
01.03.2011 a 31.03.2011	5,32%
01.04.2011 a 30.04.2011	4,65%
01.05.2011 a 31.05.2011	3,98%
01.06.2011 a 30.06.2011	3,31%
01.07.2011 a 31.07.2011	2,64%
01.08.2011 a 31.08.2011	1,97%
01.09.2011 a 30.09.2011	1,30%
01.10.2011 a 31.10.2011	0,63%

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas, quando do pagamento dos salários, férias, e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópias dos respectivos recibos.

## **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA NONA - DESCANSO**

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar sem a devida compensação de descanso, receberão a remuneração nos termos da Lei nº 605/49.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênio com lojas, convênios com fornecimento de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC o SESI e cesta básica, bem como aqueles resultantes de convênios com o SECOHTUR.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO**

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação de natal (13º salário) no mês de janeiro, terão direito à faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluindo-se no cálculo, o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adicional de 100% (cem por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIOS**

Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, a seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até seis anos e onze meses de idade.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações da CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não caberá multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, no dia e hora designados para o pagamento ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe são oferecidas;
- b) mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as oferecidas;
- c) se a empresa promover ação de consignação em pagamento em depósito;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO**

A comunicação de rescisão contratual, quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, ao pagamento do salário-dia.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver seu contrato rescindido por iniciativa do empregador e

sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio. Neste caso terá o empregado direito a satisfação dos dias já trabalhados e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto neste acordo sob pena do pagamento da multa ali inserida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Os empregados ao serem demitidos terão direito ao aviso prévio proporcional, nos termos da Lei 12.506/2011.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador deverá entregar na sede do Sindicato 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (no mínimo as 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; guia de Seguro Desemprego preenchida; atestado demissional (conforme portaria 24/94); RSC dos últimos sessenta meses ou período trabalhado; carta de preposto ou procuração do representante da empresa; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; guias de contribuição sindical dos últimos três (03) anos (de ambos Sindicatos representativos); guias de recolhimento referentes as duas (02) últimas convenções coletivas das categorias (caso existam débitos, quitar os mesmos até a efetiva homologação).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE**

Fica assegurado para a empregada gestante uma garantia de 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário, de conformidade com o que dispõe

o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prevista no “ caput” da presente cláusula não se soma a estabilidade prevista na alínea “ b” , inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de despedida sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior à data do desligamento da empresa, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias após o término do aviso, sob pena de ineficácia desta cláusula.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DO TRABALHO**

Ao empregado vítima de acidente do trabalho fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Respeitado o número de horas contratual semanal, poderá ser ultrapassada a duração da jornada de trabalho até o limite legal, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que o acréscimo de horas a cada dia seja considerado como trabalho extraordinário, ressalvando-se, quando se tratar de menor, a exigência de autorização de médico da empresa ou do Sindicato dos Trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A faculdade outorgada às empresas nessa cláusula não restringe-se somente ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, o qual, uma vez adotado, poderá ser suprimido sem prévia concordância do empregado e independente de homologação junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As previsões contidas na presente cláusula encontram-se amparadas na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XIII.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na forma da atual redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, observado o seguinte:

- a) As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional uma (01) por uma (01) dentro do prazo de seis (06) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor;
- b) As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador;
- c) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos seis (06) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas em domingos e feriados, cujo



- adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior;
- d) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao dia em que prestadas;
  - e) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobra com relação as trabalhadas em domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO**

Os regimes de compensações de horas, jornada compensatória e banco de horas, estabelecidos na cláusula 19 supra, significam prorrogação de horário para os fins e efeitos do art. 60 da CLT (atividade insalubre), independentemente de autorização das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA**

Fica garantida à mãe trabalhadora o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até 07 (sete) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas ao ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADO ESTUDANTE**

Concede-se licença remunerada nos horários de realização das provas para os cursos supletivo e ou vestibular ao empregado estudante, desde que comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme terá que fornecê-lo gratuitamente aos empregados, que devolverão o mesmo por ocasião de rescisão do contrato, ou em casos de substituição, no estado em que estiver.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAUDE DO TRABALHADOR**

Obrigatório que todas as empresas em lavanderias, elaborem e implementem o PCMSO e o PPRA, conforme NR7 E NR9 respectivamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia do mês subseqüente ao do recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados terão o prazo de quinze(15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante.

**Parágrafo Segundo** - Conforme determinado em Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembléias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Ultrapassado o quinto (5º) dia de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador.

**Parágrafo Quarto** – Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados do mês de **NOVEMBRO/11**, já reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia **10 de fevereiro de 2012**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DA RAIS**

As empresas fornecerão aos sindicatos acordantes o comprovante de entrega da RAIS no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo.

JOAO CHRISTINO DE CAMPOS  
Presidente  
SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG  
DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS

JOSE AIRTON VENSO  
Presidente  
SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .